

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Contrato de prestação de serviços terceirizados de limpeza, auxiliar de serviços gerais e segurança desarmada, a fim de atender à demanda da Câmara Municipal de Ouro Preto, Edital 19/2013, Convite 05/2013, Contrato 60/2013.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto - MG, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente para o Biênio 2013,/14 - **LEONARDO EDSON BARBOSA**, inscrito no CPF sob o n.º 977.130.406-25, portador da Carteira de Identidade M-8.296.418 residente rua Coronel Serafim, n.º 237, Bairro Antônio Dias, Ouro Preto-MG, e de outro lado a Empresa Alexsandro Agostinho Ferreira - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 10.552.942/0001-36, com sede na São Miguel Arcanjo, n.º 127A, Bairro Água Limpa, Ouro Preto/MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo seu Sócio Alexsandro Agostinho Ferreira, inscrito no CPF: 068.486.096-17, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a prestação de serviços terceirizados de limpeza, com a disponibilização de 5 (cinco) auxiliares de serviços gerais e 2 (dois) seguranças desarmados, a fim de atender à demanda da Câmara Municipal de Ouro Preto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser efetivado da seguinte forma:

a - disponibilização, quando requerido pela Contratante, de cinco auxiliares de serviços gerais, que deverão cumprir uma carga horária de 44(quarenta e quatro horas semanais);

B - disponibilização, quando requerido pela Contratante, de dois seguranças desarmados, que deverão cumprir escala de 12 x 36 horas;



A. M. M. M.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



(doze horas por 36 horas).

2.2 O custo da prestação dos serviços objeto do presente edital deverá englobar totalmente as responsabilidades incidentes sobre pagamentos de salários, encargos sociais, tributos, vale-transporte, plano de saúde e vale alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1 -- Constituem obrigações / direitos da Contratante:

3.1.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário.

3.1.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3.1.3 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.4 Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93.

3.1.5 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

3.2 - Constituem obrigações/direitos da Contratada:

3.2.1 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou pressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%



Ouro Preto

A. V. N. N. N.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



(vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

3.2.2 Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

3.2.3 Ser remunerada pela prestação dos serviços prestados à Contratante mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.2.4 - Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato.

3.2.5 - Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2013 contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

0

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ 74.688,70 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

5.2 - Para efeito do recebimento, a contratante pagará ao Contratado os valores referentes aos serviços prestados, conforme Notas Fiscais, que serão enviadas à Contratante.



Handwritten signature

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



5.3 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 01.01.01-01.031.0080.2161.3390.34.00 - prover a Câmara de Recursos Humanos, Outras Despesas Pessoais Decorrentes Contratação de Terceirização e das dotações orçamentárias que a substituírem nos exercícios financeiros subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ouro Preto e ao Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

9.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

A) Advertência;

B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

D) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;

E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.



AMM

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 28 de agosto de 2013

LEONARDO EDSON BARBOSA
Presidente

Maurício Moreira Lobo
Diretor Geral

Alexsandro Agostinho Ferreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:



Ouro Preto